

REGULAMENTO

PREÂMBULO

Durante o presente mandato da Ordem dos Enfermeiros, a efeméride do Dia Internacional do Enfermeiro tem sido assinalada com a produção e divulgação de um *spot* publicitário alusivo ao exercício profissional do enfermeiro em diversos contextos da prática clinica.

Este ano, indo de encontro ao estipulado no artigo 3º, nº 1, do seu Estatuto e segundo o qual "*a Ordem dos Enfermeiros tem como desígnio fundamental promover a defesa da qualidade dos cuidados de enfermagem prestados à população, bem como o desenvolvimento, a regulação e o controlo do exercício da profissão de enfermeiro*, *assegurando a observância das regras de ética e deontologia profissional",* na reunião do Conselho Diretivo de 23 de março foi deliberado celebrar o Dia Internacional do Enfermeiro com uma iniciativa inédita, marcante e duradoura através da qual se pretende disponibilizar meios/equipamentos a uma Entidade dedicada a responder às necessidades de cidadãos vulneráveis ou economicamente desfavorecidos.

Pretende-se que o valor do *spot* publicitário seja convertido na atribuição de um subsídio em espécie a uma Entidade que respeite o fim supra referido.

Neste consecutivo e em ordem a alcançar o desiderato pretendido, importa estabelecer os critérios a que deve obedecer a atribuição do subsídio em espécie, designadamente os respeitantes à seleção das propostas apresentadas; o valor para aquisição dos meios/ equipamentos a atribuir e a forma de divulgação aos interessados.

Nesta concordância, o presente Regulamento tem como objetivo definir a disciplina legal pela qual se deve reger a mencionada iniciativa.

Artigo 1.º
Objeto

O presente Regulamento define as regras relativas ao processo de atribuição de um subsídio em espécie a Entidades que reúnam os requisitos previstos no seu artigo 5.º.

Artigo 2.º
Fins

A atribuição do subsídio em espécie tem como objetivos:

a) Apoiar instituições que prestem cuidados de Enfermagem domiciliários e na comunidade a população vulnerável e/ou economicamente desfavorecidas; e



b) Deixar uma marca humanitária perdurável nas pessoas beneficiadas.

Artigo 3.º
Subsidio em Espécie

1. O subsídio em espécie a atribuir traduz-se numa viatura ligeira para transporte de pessoas e mercadorias para a prestação de cuidados de Enfermagem domiciliários e na comunidade com o valor que oscilará entre os 17.000,00€ (dezassete mil euros) e os 21.000,00€ (vinte e um mil euros) e com as seguintes características: viatura comercial ligeira de passageiros, de 5 lugares, cilindrada que varia entre os 1.300cc e os 1.600cc.

2. A instituição à qual será atribuída a viatura não poderá alienar a mesma durante, pelo menos, um período de 5 (cinco) anos.

3. A viatura deverá fazer alusão, em sítio visível entendendo-se como tal, a traseira ou um dos vidros à iniciativa da Ordem dos Enfermeiros, nomeadamente através da utilização da sua insígnia e da frase "Oferta Ordem dos Enfermeiros".

4. O Imposto Automóvel é suportado pela Ordem dos Enfermeiros.

5. O Imposto Único de Circulação é suportado pela Entidade beneficiária e deve ser pago dentro do prazo legal para o efeito.

6. A Entidade beneficiária deverá, dentro do prazo legal para o efeito, proceder ao registo da viatura, em seu nome, junto da Conservatória do Registo Automóvel.

Artigo 4.º
Responsabilidade

1. A responsabilidade pela atribuição do subsídio em espécie é da competência do Conselho Diretivo da Ordem dos Enfermeiros.

2. A entrega da viatura será efetuada em sessão pública no Dia Internacional do Enfermeiro, no dia 12 de maio de 2015.

Artigo 5.º
Critérios para admissão de candidatura

1. Ser uma instituição sem fins lucrativos que tenha por objeto a prestação de cuidados de Enfermagem domiciliários e comunitários a população vulnerável e ou economicamente desfavorecidas;
2. Estar registada no Instituto da Segurança Social, I.P.;
3. Não ter dívidas às Finanças;
4. Não ter dívidas à Segurança Social.



Artigo 6.º
Processo de candidatura

1. O processo de candidatura é feito mediante a apresentação de proposta fundamentada para a utilização do equipamento, explicitação das necessidades, população abrangida pela utilização do equipamento e resultados esperados.

2. O candidato deve apresentar os documentos comprovativos dos requisitos constantes no artigo anterior, assim como o último relatório de atividades e contas.

Artigo 7.º
Fatores de exclusão

Não serão admitidas candidaturas de instituições de que cujos órgãos socias façam parte enfermeiros que sejam membros dos órgãos estatutários da Ordem dos Enfermeiros.

Artigo 8.º
Inscrição

1. As candidaturas deverão ser apresentadas formalmente através de formulário disponível no sitio da *Internet* da Ordem dos Enfermeiros - *www.ordemenfermeiros.pt* - partir do qual poderá ser feito o *download* do mesmo.

2. As candidaturas enviadas serão consideradas aceites após o envio de confirmação da receção das mesmas por correio eletrónico.

Artigo 9.º
Prazo de candidatura

As candidaturas deverão ser submetidas até ao dia 30 de Abril de 2015.

Artigo 10.º
Divulgação de resultados

1. Os resultados serão divulgados até ao dia 7 de maio de 2015 e estarão disponíveis no sítio da *Internet* da Ordem dos Enfermeiros.

2. A Entidade vencedora da presente iniciativa será informada formalmente por escrito.

Artigo 11.º
Avaliação das candidaturas



1. Na avaliação proceder-se-á à análise das candidaturas de acordo com os critérios definidos no artigo 12.º do presente Regulamento.

2. Caso se revele pertinente, o júri poderá solicitar esclarecimentos adicionais às propostas apresentadas, estipulando para o efeito um prazo de resposta mínimo de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 12.º
Critérios de avaliação

A avaliação das candidaturas apresentadas terá em conta os seguintes critérios:

a) Maior área geográfica de influência na resposta à população;

b) Maior número relativo de beneficiários abrangidos em 2014;

c) Evidência de situações de maior necessidade de prestação de cuidados de Enfermagem domiciliários e na comunidade a população vulnerável e ou economicamente desfavorecidas;

d) Montantes recebidos anualmente por entidades públicas e ao abrigo da Lei do Mecenato.

Artigo 13.º
Critérios de desempate

Em caso de empate será utilizado como critério a Instituição integrada em área geográfica com poder de compra *per capita* mais baixo, de acordo com o Instituto Nacional de Estatística e que evidencie a maior necessidade de meios para a satisfação dos cuidados de saúde e de enfermagem que prestam.

Artigo 14.º
Júri de Seleção

1. O júri para seleção das candidaturas apresentadas será composto por 3 (três) elementos nomeados pelo Conselho Diretivo da Ordem dos Enfermeiros.

2. O presidente do júri tem voto de qualidade na apreciação das candidaturas apresentadas.

Artigo 15.º
Confidencialidade

O Conselho Diretivo da Ordem dos Enfermeiros e o júri de seleção garantem a confidencialidade total dos elementos facultados, constituintes das candidaturas apresentadas e que não sejam de conhecimento público.



Artigo 16.º
Divulgação

O presente Regulamento irá ser divulgado através do sítio na *Internet* da Ordem dos Enfermeiros, em www.ordemenfermeiros.pt, através das redes sociais da Ordem dos Enfermeiros, nomeadamente *Facebook,* bem como através dos meios de comunicação social.

Artigo 17.º
Disposições finais

1. Quaisquer situações omissas do presente Regulamento são devidamente analisadas e supridas pelo Conselho Diretivo da Ordem dos Enfermeiros, nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor.

2. O Conselho Diretivo da Ordem dos Enfermeiros não assume qualquer responsabilidade pelas candidaturas que não sejam recebidas dentro do prazo previsto no artigo 9.º do presente Regulamento, por motivos que não lhe sejam imputáveis.

3. O Conselho Diretivo da Ordem dos Enfermeiros reserva-se no direito de não admitir candidaturas que não cumpram os requisitos especificados no presente Regulamento.

4. Quaisquer dúvidas sobre o presente Regulamento deverão ser colocadas por escrito e enviadas para o seguinte endereço eletrónico concurso@ordemenfermeiros.pt.